PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

APUCARANA Estado do Paraná

L E I Nº 49/85

SÚMULA. Dispõe sobre a criação do Departamento de Compras e Patrimônio e extingue a Divisão de Material e Patrimônio, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Apucarana e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Apucarana, conforme dispõe a Lei Municipal nº 037/77, de 30/09/77, no seu artigo 11, alínea A, ítem IV, o seguinte:

A - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCESSO 054
PROJETO DE LEI 053/85
AUTORIA Executivo

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - Departamento de Compras e Patrimônio.

Art. 2º - Fica reativado o Art. 34 da Lei nº 37/77 de 30/09/77, extinto pela Lei nº 11/83 de 02/05/83, com a seguinte redação:

Art. 34 - Ao Departamento de Compras e Patrimônio, compete: Executar as atividades relativas a aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura Municipal; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, móveis e demais utensílios; manutenção do equipamento de uso geral da administração municipal, bem como, guarda e conservação; organizar e manter atualizados os registros de preços de materiais de uso corrente; promover a orientação aos órgãos da Prefeitura Municipal, quanto a maneira de formular requisições de materiais; verificar as possibilidades e as conveniências das compras à vista, a prazo ou outras modalidades; elaborar com os demais órgãos, previsão de consumo anual dos materiais de uso corrente; praticar demais atos correlatos determinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica reativado o Art. 35 da Lei nº 37/77 de 30/09/77, extinto pela Lei nº 11/83 de 02/05/83, com a seguinte redação:

Art. 35 - Para o desempenho das atividades do Departamento de Compras e Patrimônio, fica criado o cargo de provimento em comissão de "Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio - 01 - Símbolo CC-05", na Lei Municipal nº 050/77 de 25/11/77.

Art. 4º - Fica extinta a Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração, constante do artigo 29, alínea I, da Lei Municipal nº 037/77 de

Art. 5º - O órgão criado pela presente Lei, somente será implantado após aprovação pelo Legislativo Municipal, de um Crédito Adicional Especial no exercício - vindouro, para atender as despesas com a presente modificação.

Art. 6º - Passam a integrar ao Departamento de Compras e Patrimônio, as seções da extinta Divisão de Material e Patrimônio, após cumpridas as exigências do - Art. 5º, desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente - Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 - dias do mês de dezembro de 1.985

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração